



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI DE N.\_\_\_\_\_/2024

Estipula o recolhimento ao final das custas judiciais, nos casos de arbitramento ou cobrança de honorários advocatícios contratuais por advogado ou sociedade advocatícia.

A Assembleia Legislativa de Sergipe decreta:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 10-A à Lei 8.943, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Nos processos judiciais ajuizados ou os recursos interpostos por advogados ou sociedades de advogados, como parte, para cobrança ou arbitramento, seja pela via ordinária, monitória ou procedimento executivo, de honorários advocatícios contratuais, as taxas de serviços judiciais e despesas processuais deverão ser recolhidas apenas ao final, pela(s) parte(s) vencida(s), na proporção em que sucumbir(em).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Justificativa

O objetivo desta proposição é a alteração da lei estadual 8.943/2021, que consolida a normativa do Estado de Sergipe acerca de custas judiciais, a fim de adicionar provisão que postergue o pagamento de tais despesas ao final do processo, esteja na fase de conhecimento ou executória, para os casos em que o advogado ou sociedade advocatícia esteja cobrando ou executando honorários contratuais, bem como nos feitos que busquem o arbitramento de honorários.

De forma prática, implica verdadeira isenção prévia das custas ao advogado ou sociedade advocatícia quando necessário mover a máquina judiciária para receber a remuneração contratualmente acordado pelos seus serviços, na medida em que, tendo êxito, a distribuição do ônus de sucumbência implicará a imputação deste ao requerido/executado.

Aracaju (SE), 22 de Março de 2024.

**SÉRGIO REIS,**  
**Deputado Estadual – PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003900360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sérgio Reis** em **22/03/2024 09:56**

Checksum: **3648DAD9B1BD6625CE2B1D339E5234983A3CA1AEF28A87F4F9D78265EE8275CB**

